DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2021 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 2 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Aprova as equivalências de denominações de classes e/ou categorias de sementes botânicas e suas notas explicativas.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020; no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995; no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996; na Decisão nº 6/96 do MERCOSUL e o que consta do Processo nº 21000.014873/2021-11, resolve:

Art. 1º Ficam incorporadas ao ordenamento jurídico nacional as equivalências de denominações de classes e/ou categorias de sementes botânicas e suas notas explicativas, aprovadas pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 06/20, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 27, de 21 de junho de 2018.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor em 1° de junho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 06/20

EQUIVALÊNCIAS DE DENOMINAÇÕES DE CLASSES E/OU CATEGORIAS DE SEMENTES BOTÂNICAS

(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 25/17)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 77/00 e 25/17 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC Nº 25/17 se aprovaram as equivalências de denominações de classes e/ou categorias de sementes botânicas.

Que, aos efeitos de facilitar o comércio de sementes entre os Estados Partes, é necessário atualizar a tabela de equivalências de denominações de classes e/ou de categorias de sementes botânicas.

Que se considera oportuno incluir notas explicativas para a interpretação da mencionada tabela de equivalências.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

- Art. 1º Aprovar as "Equivalências de Denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes Botânicas" e suas notas explicativas, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.
- Art. 2° Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 8 "Agricultura" (SGT N° 8) os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.
 - Art. 3° Revogar a Resolução GMC N° 25/17.
- Art. 4° Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/1/2021.

GMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 11/VIII/20.

ANEXO da MERCOSUL/GMC/RES. Nº 06/20

Equivalên	icias de denomina	ções de Cl	asses e/ou	Categorias de S	Sementes			
País / Sistema	Gerações sob controle do Obtentor / Mantenedor	Classes/Categorias de Sementes Certificadas						Cla
		Cultivares não híbridas					Cultivares híbridas (2)	Cult
Argentina	Prebásica / Líneas		Original/ Básica/ Fundación	Registrada/ Fiscalizada 1ª Multiplicación	Fiscalizada 2ª Multiplicación	Fiscalizada 3ª Multiplicación (8)	Híbrida	
Brasil	Genética/Linhas (1)		Básica	Certificada C1	Certificada C2		Certificada C1	Sen S1 (3
Paraguai	Madre o Genética		Fundación	Registrada	Certificada		Híbrida	Fisc (7)
Uruguai	Madre o Genética	Prebásica	Básica	Certificada 1	Certificada 2		Certificada	Con A (3
AOSCA	Breeder		Fundation	Registered	Certified		Certified	
OCDE	Pre Basic	Pre Basic (1)	Basic	Certified 1st Generation	Certified 2nd Generation	Certified 3rd Generation	Certified 1st Generation	

Notas explicativas:

A) Notas da Tabela de Equivalências:

- 1. Pode-se emitir rótulo ou etiqueta de identificação para comercializar. No sistema OCDE podese solicitar a certificação.
 - 2. Para Argentina e Paraguai as cultivares híbridas são uma categoria estabelecida por Lei.
- 3. Sementes S1 do Brasil, Comercial A do Uruguai são progênie de sementes certificadas e com padrões de campo e são controladas pelo produtor de sementes.
- 4 .Brasil permite a produção de sementes nas categorias S1 e S2 sem origem genética comprovada para as espécies que não possuem tecnologia para produção de semente genética.

Nesta situação, se encontram espécies que não têm um significativo desenvolvimento genético (não há programas de melhoramento, obtentores, semente genética/breeder, etc.).

5. A semente Fiscalizada do Paraguai deve cumprir padrões de produção a campo e não conta com controle de gerações.

Os controles sobre o cumprimento destes padrões são realizados pelo organismo oficial.

6. Autoriza-se sua produção e comercialização em casos de emergência.

Estes casos estão definidos na Lei de Sementes do Paraguai.

- 7. Quando provém de uma semente de classe Certificada.
- 8. A semente Certificada de Terceira Geração (C3), pode ser considerada como categoria equivalente/comparável a primeira geração de uma semente não certificada, com controle de gerações, produzida a partir de semente certificada.

A situação inversa não é equivalente. Uma semente categoria S1 ou S2, Fiscalizada ou Comercial A não pode ser considerada equivalente a uma categoria Certificada de Terceira Geração (C3).

- B) Nos casos especiais não contemplados na Tabela de Equivalências da presente Resolução e que assim o requeiram, as autoridades de sementes dos Estados Partes poderão intercambiar certificados, com a finalidade de categorizar a semente que se produza e/ou comercialize no MERCOSUL.
- C) Independentemente das equivalências definidas na presente Resolução, a semente que se produza e/ou comercialize no MERCOSUL deverá cumprir as normas do país de destino em relação com:
 - 1. Os padrões/padrões de qualidade (qualidade física e fisiológica).

- 2. Os requisitos de etiquetas e embalagem.
- 3. As pragas e doenças não quarentenárias regulamentadas.
- 4. Outras exigências nacionais para comercializar sementes.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.